



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

LEI Nº 413, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a permuta de terrenos do Município.”

A Câmara Municipal de Novorizonte, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Novorizonte autorizado a permitar com a Paróquia Santo Antonio, inscrita no CNPJ 21.347.489/0001-42, situada à Praça Santo Antonio nº 05, Centro Salinas, os terrenos municipais abaixo descritos:

"Um terreno denominado lote 08 (oito) quadra 15 (quinze), delimitado: frente com a Rua Francisco Cândido de Oliveira na Distância de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros), pela esquerda com o lote 07 (sete), na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) pela direita com o lote 09 (nove) na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) e pelos fundos com o terreno 17 (dezessete) na distância de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros)."

"Um terreno denominado lote 09 (nove) da quadra 15 (quinze), delimitado: frente com a Rua Francisco Cândido de Oliveira na distância de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros), pela esquerda com o lote 08 (oito) na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), pela direita com a Rua Dois, na distância de 25 m (vinte e cinco metros), e pelos fundos com o terreno 18 (dezoito) da distância de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros)."

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a desafetar os imóveis acima descritos imóvel.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de Paróquia Santo Antonio, inscrita no CNPJ 21.347.489/0001-42 a ser permitado com o Município tem a seguinte descrição:



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

"Um terreno delimitado: à frente com a Rua São Jose, com a distância de 11,40 m (onze metros e quarenta centímetros), pela direito com terreno pertencente ao Município, com a distância 21,60 m (vinte um metros e sessenta centímetros), pela esquerda com residência particular, com a distância de 21,60 m (vinte um metros e sessenta centímetros), aos fundos com a Rua C, na distância de 10 m (dez metros).

Art. 3º - O valor dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º se equivale.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte/MG, 04 de Dezembro de 2019.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br